



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 047/2021.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, relativo ao período apurado até dezembro de 2019, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa da presente Propositura Legislativa, a mesma visa dar cumprimento ao comando constitucional esculpido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que versa sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Município de Cotriguaçu-MT.

Nessa senda, o objetivo é conceder 5,0% (cinco pontos percentuais), a título de Revisão Geral Anual, aos servidores públicos municipais, relativo ao período apurado até dezembro de 2019 (até essa data foram constatadas nos exercícios anteriores diferenças entre o percentual inflacionário efetivamente ocorrido e não concedido a títulos de Revisão Geral Anual aos servidores municipais), e, mais 1,5% (um vírgula cinco pontos percentuais), concedido a título de aumento real, referente ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, perfazendo para os professores um total de 6,5% (seis vírgula cinco pontos percentuais), a incidir sobre os valores constantes das TABELAS de vencimentos e/ou subsídios, da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, que dispõe sobre O Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu-MT.

Como é cediço, Senhora Presidente, o percentual de 5,0% (cinco por cento), a título de Revisão Geral Anual, a ser concedido aos servidores municipais está bem aquém da defasagem apurada até o mês de dezembro de 2019. No entanto, analisando a situação das contas públicas atuais e as incertezas futuras quanto a saúde econômica e financeira do Município, por cautela, entendemos por bem conceder o percentual de 5,0% (cinco por cento), nesse ensejo.

Aliás, o ideal seria que o proposto fosse uma solução de cunho permanente, consideradas a universalidade do critério e a relação de adequação entre o índice fixador da meta de inflação e a natureza da revisão geral anual de remuneração dos

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

servidores públicos. Ambos – meta de inflação e revisão geral – almejam prevenir perda futura do poder aquisitivo da moeda, diversamente do reajuste, que pretende corrigir perda pretérita.

Quanto a iniciativa da presente propositura legislativa, Senhora Presidente, entendemos que por se tratar de revisão geral anual e não de reajuste (aumento real) de subsídios e/ou vencimentos, ser de competência do Chefe do Poder Executivo.

Aliás, importante ressaltar, que o posicionamento majoritário é no sentido de que a revisão geral anual se presta tão somente a recompor as remunerações, ainda que em percentuais não correspondentes aos da inflação apurada no período, de acordo com o que foi decidido posteriormente pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF.

Desta forma, por pertinente ao assunto da diferenciação de revisão geral e reajuste, necessário faz-se colacionar parte da ADI 3.968, julgada em novembro de 2019, que foi a responsável pela pacificação, de fato, pela diferença entre reajuste e revisão geral anual, ao passo em que esta se define como a “*recomposição do poder de compra por meio da atualização do valor monetário da remuneração*”, e aquele consiste em readequação salarial ou aumento real, em outros termos. *Vide*:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 2º, 5º E 9º, PARTE FINAL, DA LEI 15.512/2007 DO ESTADO DO PARANÁ. CONCESSÃO, A PAR DE ÍNDICE GERAL DE CORREÇÃO SALARIAL PARA TODAS AS CARREIRAS ESTATUTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, DE ÍNDICE COMPLEMENTAR VARIÁVEL, CONSIDERADA A INCIDÊNCIA DO IPCA DESDE A DATA DA CONSOLIDAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA OU DE REESTRUTURAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS. VALIDADE. POSSIBILIDADE DE DESCONTO DOS REAJUSTES SETORIAIS POR OCASIÃO DA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DOS ARTIGOS 5º E 9º, PARTE FINAL, DA LEI 15.512/2007 DO ESTADO DO PARANÁ. PREJUDICIALIDADE. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO. 1. A revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, cuja iniciativa legislativa é do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo (artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal), deve se dar na mesma data para todos e sem distinção de índices (artigo 37, X, da Constituição Federal). 2. O reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, enquanto que a revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo. Precedente: ADI 2.726, Rel. Min. Mauricio Corrêa, Plenário, DJ de 29/8/2003. [...] [ADI 3.968, rel. min. Luiz Fux, j. 29-11-2019, P, DJE de 18-12-2019.]

VOTO DO RELATOR:

[...]

Enquanto o reajuste corresponde a aumento real, que pretende a recomposição do padrão de vida do servidor, para que possa assegurar a eficácia da atuação do

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Estado por meio de seus agentes, a revisão geral trata, “na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 406).

Assim também a Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, em uma de suas obras doutrinárias, contribui para elucidar o ponto, in verbis:

- A revisão distingue-se do reajuste porque, enquanto aquela implica examinar de novo o quantum da remuneração para adaptá-lo ao valor da moeda, esse importa em alterar o valor para ajustá-lo às condições ou ao custo de vida que se entende guardar correspondência com o ganho do agente público.

Revê-se a remuneração para fazer a leitura financeira do seu valor intrínseco, enquanto se reajusta para modificar o vencimento, subsídio ou outra espécie remuneratória ao valor extrínseco correspondente ao padrão devido pelo exercício do cargo, função ou emprego. Pela revisão se corrige o valor monetário que corresponde ao valor remuneratório adotado, enquanto que pelo reajuste se modifica o valor considerado devido pela modificação do próprio padrão quantificado.

Como a revisão não importa em aumento mas em manutenção do valor monetário correspondente ao *quantum* devido, fixou-se a sua característica de generalidade, quer dizer, atingido todo o universo de servidores públicos. II (ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios Constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 323)

Enquanto o reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, a revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo.
(SUBLINHADOS NOSSO).

Como se observa do citado Julgado, é possível compreender que o STF possui entendimento no sentido de que a revisão geral anual, quando concedida, presta-se somente à recomposição do poder aquisitivo das remunerações, independentemente do valor ser ou não igual ao da inflação, ou seja, verifica-se naquela apenas o aumento nominal da remuneração.

De outra parte, como decidido pelos Ministros do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, colacionada acima, foi no sentido de que a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos é de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo (art. 61, § 1.º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal), e deve se dar na mesma data para todos e sem distinção de índices, consoante a disposição do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Diante disso, Senhora Presidente, quer seja, das reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, outro não foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, nos autos do Processo 30.296-1/2019, que em

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

recentíssima decisão datada de 18 de dezembro de 2020 editou a Resolução de Consulta n.º 7/2020 – TP, cuja cópia encaminhamos em anexo ao presente Projeto de Lei Complementar, reconhecendo que a lei que fixa a Revisão Geral Anual é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e deve definir mesmo índice e data-base para os servidores públicos de todos os poderes e órgãos autônomos., porém por ser pertinente colocamos somente a Ementa da referida Resolução. Vejamos:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 7/2020 – TP

Ementa: tribunal de contas do estado de mato grosso. reexame das teses DAS RESOLUÇÕES DE CONSULTA 30/2009, 32/2009, 11/2016 E 16/2016 - TP. REVOGAÇÃO DOS ITENS "1" E "3" DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 30/2009, DO ITEM "3" DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 11/2016 E DO ITEM "2" DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 16/2016. REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 32/2009. APROVAÇÃO DE NOVO VERBETE: PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA. NECESSIDADE DE LEI REGULAMENTADORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SEM PREJUÍZO DA CONCESSÃO DE REAJUSTES ESPECÍFICOS POR LEI DE INICIATIVA DOS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS. FIXAÇÃO ANUAL POR LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. IDÊNTICOS ÍNDICE E DATA-BASE. NÃO INDEXAÇÃO A ÍNDICE FEDERAL DE INFLAÇÃO. LEI ESTADUAL 8.278/2004.

1) O dispositivo constitucional que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos (art. 37, X, CF) é norma de eficácia limitada, regulamentada, em âmbito estadual, pela Lei n.º 8.278/2004. 2) A lei que fixa a Revisão Geral Anual é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e deve definir mesmo índice e data-base para os servidores públicos de todos os poderes e órgãos autônomos. 3) No âmbito do Estado de Mato de Mato Grosso, a concessão da revisão geral anual está sujeita aos condicionamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 3.º da Lei 8.278/2004, ou seja, à ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, ao incremento da Receita Ordinária Líquida, ao atendimento aos limites para despesa com pessoal e à averiguação de capacidade financeira. 4) Aos Poderes e Órgãos Autônomos (Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública) faculta-se, atendidos os requisitos legais referentes aos limites para despesa com pessoal e capacidade financeira, prever, nas respectivas propostas parciais de orçamento encaminhadas ao Poder Executivo para fins de consolidação da lei orçamentária anual, a possibilidade de reajuste remuneratório, cuja concessão terá natureza diversa da revisão geral anual. 5) A revisão geral anual não pode ser indexada, de forma automática, a índice federal de correção monetária, visto que isso afeta de forma grave a autonomia e a capacidade financeira dos demais entes federativos. 6) Não existe dispositivo constitucional que obrigue a concessão de revisão geral anual com a reposição integral da perda inflacionária apurada no período anterior. (SUBLINHADO NOSSO).

Em razão desse posicionamento, entendemos ser de bom alvitre, incluir os servidores públicos municipais do Poder Legislativo também como destinatários da concessão da revisão geral anual, que ora se encaminha a Câmara de Vereadores para apreciação e, conseqüente, aprovação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Em virtude do todo exposto, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal, no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos os seus habitantes, precisamente, para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo do nosso Município.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, requiro que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Desta feita, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para SOLICITAR, na forma da Lei Orgânica do Município e dos arts. 145 e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a apreciação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, justificado tal medida no fato de que o Poder Executivo Municipal pretende implementar o pagamento da Revisão Geral Anual, já no mês de janeiro de 2022, ensejo que essa Egrégia Câmara Municipal estará de Recesso Parlamentar.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Cotriguaçu-MT, 18 de novembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2021.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 06/12/2021

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, relativo ao período apurado até dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual de 5,0% (cinco por cento), relativo ao período apurado até dezembro de 2019, a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O percentual referido no *caput*, do presente artigo:

I - deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de vencimentos e/ou subsídios, dos Planos de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Município de Cotriguaçu-MT.

II - fica acrescido de 1,5% (um vírgula cinco pontos percentuais), concedido a título de aumento real, para os titulares de cargo de professor, perfazendo um total de 6,5% (seis vírgula cinco pontos percentuais), a incidir sobre os valores constantes das TABELAS de vencimentos e/ou subsídios, da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, que dispõe sobre O Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I – aos subsídios e/ou vencimentos dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito Municipal, de Vereadores e de Secretários Municipais, pelo fato de que a revisão geral anual que trata a presente Lei Complementar refere-se à período até dezembro de 2019, e os referidos cargos tiveram seus subsídios e/ou vencimentos recentemente fixados no exercício financeiro de 2020, para a próxima legislatura;

II - aos vencimentos ou subsídios dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2021, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação; e,

III – ao valor dos benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, que deverão ser reajustados pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT - PREVI-COTRI, observadas as regras e normas próprias do respectivo fundo previdenciário.

Art. 3.º Em decorrência das disposições do art. 1.º, da presente Lei Complementar, ficam alterado/a/s:

I - as Tabelas de Vencimentos, dos cargos de provimento efetivo, constantes do ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

II - as Tabelas de Vencimentos, dos cargos de provimento efetivo, constantes do ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal n.º 049/2014, conforme estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

III - as Tabelas de Vencimentos, dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, conforme estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

IV - a Tabela de Vencimentos e/ou Subsídios, dos cargos de provimento em comissão, constantes do ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 038/2009, conforme estabelecido no ANEXO V, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

V - o Vencimento do cargo de provimento em caráter temporário, constante da Lei Complementar Municipal n.º 064/2016, conforme estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

VI - os Vencimentos dos cargos de provimento em comissão, constantes da Leis Municipais n.ºs 737/2012, 736/2012, 712/2011, 691/2011, 943/2017, 141/1997 (modificada pela Lei Municipal n.º 776/2013), conforme estabelecido no ANEXO VI, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante; e,

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

VII - o Vencimento e/ou Subsídio do cargo de provimento eletivo, constante da Lei Municipal n.º 1.088/2019, conforme estabelecido no ANEXO VII, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

Art. 4.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Poder Executivo Municipal, seguem nos ANEXOS VIII e IX, da presente Lei Complementar, que passam dessa a ser partes integrantes.

Parágrafo Único. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e as Tabelas de Vencimentos e/ou Subsídios, com as devidas alterações, do Poder Legislativo deverão ser anexados a presente Lei Complementar durante a tramitação da propositura legislativa na Câmara Municipal.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 18 de novembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º _____/2021

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

I – DO MOTIVO

Este relatório foi elaborado com base no disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1988, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nas informações de Projeções dos Índices Financeiros de Inflação 6,10%, resultando nos valores monetários atualizados anualmente.

Revisão Geral Anual parte do percentual do Índice IPCA, apurado até o mês de dezembro de 2019 - no montante de 5,0% (cinco pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso

Fica acrescido de 1,5% (um vírgula cinco pontos percentuais), concedido a título de aumento real, referente ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, perfazendo para os profissionais da educação, titulares de cargos de professores, um total de 6,5% (seis vírgula cinco pontos percentuais), a incidir sobre os valores constantes das TABELAS de vencimentos e/ou subsídios, da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, que dispõe sobre O Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu-MT.

INFLAÇÃO ACUMULADA

EXERCÍCIO	INFLAÇÃO DO PERÍODO	REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA
2015	10,67%	---
2016	6,28%	6,00% Lei nº 915/2016
2017	2,94%	2,00% Lei nº 968/2017
2018	3,74%	6,03% Lei nº 1.038/2018
2019	4,30%	----
2020	4,51%	3,00% lei nº 1.107/2020
TOTAL	32,44%	17,03%

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A defasagem salarial dos servidores do Município de Cotriguaçu é de 15,41%.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2021	2022	2023	Total da despesa aumentada no período
3190.11	R\$ 14.773.840,61	R\$ 15.750.044,89	R\$ 16.631.222,65	6,10%
3190.13	R\$ 1.031.929,44	R\$ 1.094.877,14	R\$ 1.161.664,64	6,10%
3190.16	R\$ 734.000,00	R\$ 778.774,00	R\$ 826.279,21	6,10%
3190.91	R\$ 40.600,00	R\$ 43.076,60	R\$ 45.704,27	6,10%
3191.13	R\$ 1.932.029,01	R\$ 2.049.882,78	R\$ 2.174.925,63	6,10%
Total das despesas	R\$ 18.512.399,06	R\$ 19.716.615,41	R\$ 20.839.796,40	6,10,5%

Levando em consideração para os próximos anos um aumento anual médio de 6,10%, temos os seguintes valores de Receita Corrente Líquida no decorrer do exercício atual (base 2021) e nos 2 subsequentes, com o aumento do PIB:

Projeção da RCL	2021	2022	2023
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	R\$ 42.527.707,25	R\$ 45.121.897,39	R\$ 47.874.333,13

PROJEÇÃO COM OS GASTOS COM PESSOAL

A) Valor Gasto Pessoal total com RGA DE 5% e Reajuste de 6,5% FUNDEB 70%:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO PESSOAL DE MAIS SECRETARIAS - RGA 5%	R\$ 14.964.182,49
TOTAL GASTO COM FUNDEB 70% - REAJUSTE 6,5%	R\$ 3.811.848,80
TOTAL GASTO	R\$ 18.776.031,29
Percentual Aplicado no Exercício	43,33%

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

B) Valor Gasto Pessoal total com RGA DE 5% e Reajuste de 6,5% FUNDEB 70% com

Médicos:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO PESSOAL DE MAIS SECRETARIAS - RGA 5%	R\$ 14.964.182,49
TOTAL GASTO COM FUNDEB 70% - REAJUSTE 6,5%	R\$ 3.811.848,80
TOTAL GASTO COM MÉDICOS	R\$ 1.918.247,76
TOTAL GASTO	R\$ 20.694.279,05
Percentual Aplicado no Exercício	47,76%

GASTOS COM SAUDE NOS UTIMOS 12 MESES

C) GASTOS COM PESSOAL Gasto com Pessoal do Município de Cotriguaçu nos últimos 12 (doze) meses com médicos:

(=) RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 51.999.648,26
(X) 54%	R\$ 27.861.810,17
TOTAL DE DESPESA	R\$ 24.288.374,73
D- Percentual Aplicado no Exercício	46,86%

D) Gasto com Pessoal do Município de Cotriguaçu nos últimos 12 (doze) meses sem médicos:

(=) RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 51.999.648,26
(X) 54%	R\$ 27.861.810,17
TOTAL	R\$ 21.748.199,26
D- Percentual Aplicado no Exercício	42,15%

E) Gasto com Pessoal do Município de Cotriguaçu nos até o mês de outubro de 2021 sem médicos:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO	R\$ 17.830.803,12
Percentual Aplicado no Exercício	41,15%

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

F) Gasto com Pessoal do Município de Cotriguaçu nos até o mês de outubro de 2021 com médicos:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,35
TOTAL GASTO	R\$ 19.749.050,98
Percentual Aplicado no Exercício	45,34%

GASTO DE PESSOAL POR SECRETARIA

A) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 do Gabinete:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO	R\$ 586.490,45
Percentual Aplicado no Exercício	1,35%

B) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 da Secretaria de Administração:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO	R\$ 1.314.746,70
Percentual Aplicado no Exercício	3,03%

C) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 da Secretaria de Educação:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO	R\$ 5.836.264,26
Percentual Aplicado no Exercício	13,47%

D) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 da Secretaria de Infraestrutura:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO FUTURO	R\$ 1.226.282,56
Percentual Aplicado no Exercício	2,83%

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

E) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 da Secretaria da Cidade:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO FUTURO	R\$ 659.330,15
Percentual Aplicado no Exercício	1,52%

F) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 da Secretaria de Agricultura:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO FUTURO	R\$ 350.687,53
Percentual Aplicado no Exercício	0,81%

G) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 da Secretaria de Meio Ambiente:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO FUTURO	R\$ 284.492,58
Percentual Aplicado no Exercício	0,66%

H) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 da Secretaria de Finanças:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO	R\$ 571.062,02
Percentual Aplicado no Exercício	1,32%

I) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 da Secretaria de Assistência Social:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO	R\$ 951.851,40
Percentual Aplicado no Exercício	2,20%

J) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 da Secretaria de Saúde:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO	R\$ 6.069.033,52
Percentual Aplicado no Exercício	14,01%

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
P O D E R EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

K) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 da Secretaria de Saúde com médicos:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO	R\$ 7.987.281,28
Percentual Aplicado no Exercício	18,43%

L) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 com FUNDEB 70%:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO COM FUNDEB 70%	R\$ 3.579.200,75
Percentual Aplicado no Exercício	8,26%

M) Gasto de Pessoal até outubro de 2021 com FUNDEB 70% com reajuste de 1,5% e RGA de 5%:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 43.329.229,36
(X) 54%	R\$ 23.397.783,85
TOTAL GASTO COM FUNDEB 70%	R\$ 3.811.848,79
Percentual Aplicado no Exercício	8,80%

N) Valor aplicado com FUNDEB 70% até outubro de 2021:

RECEITA FUNDEB	R\$ 7.290.840,58
MÍNIMO DE 70%	R\$ 5.103.588,41
TOTAL GASTO COM FUNDEB 70%	R\$ 3.579.200,75
Percentual Aplicado no Exercício	49,07%

O) Valor de aplicação com FUNDEB 70% com reajuste de 6,5%:

RECEITA FUNDEB	R\$ 7.290.840,58
MÍNIMO DE 70%	R\$ 5.103.588,41
TOTAL GASTO COM FUNDEB 70%	R\$ 3.811.848,79
Percentual Aplicado no Exercício	52,28%

IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) **ATENDE** ao exigido pelo Artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000 (aumento de até 10% da RCL atual para a RCL projetada).

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

b) **ATENDE** ao exigido pelo art. 20 incisos III, da Lei Complementar nº 101/ 2000 (não ultrapassar 54% e 6% da RCL com gasto c/ pessoal no Executivo/Legislativo).

c) **ATENDE** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (não ultrapassar 95% do limite, sendo 51,3% e 5,7% p/ Executivo/Legislativo).

CONCLUSÃO

A presente despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo dos 2 anos subsequentes (2022 e 2023) deverá ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida pois com esse percentual estaremos atingindo o Limite para Emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) emitido pelo TCE conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal – LRF.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. "

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A presente despesa está em conformidade, pois o comprometimento da despesa com pessoal não ultrapassará o limite prudencial de 51,30% (95% sobre os 54% do limite legal sobre a Receita Corrente Líquida),

Com base no Cálculo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, onde constata-se o **percentual de 45,34%, gastos com pessoal** até a presente data, com o reajuste o percentual **ficara 47,76% a Receita Corrente Líquida R\$ R\$ 43.329.229,36** acrescido também da média, que está sendo positiva até período, ressaltamos ao Sr. Prefeito Municipal, que os valores e percentuais aqui demonstrados são estimados, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, durante o período de execução, sendo que, no caso de ocorrerem variações negativas, que venham a comprometer os limites legais, deverão ser tomadas as medidas de correções instituídas pela LC nº 101/2000, art. 23, por parte do Poder Executivo.

Cotiguaçu, MT, 17 de novembro de 2021

WILLIAM L. SULZBACH

Secretário de Finanças

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO

Contador

CRC: 008209/0-6

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso I I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário — Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta de dotações que estarão contidas na Lei Orçamentária Anual, estando, portanto, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 51,30 % e 5,7 % da Receita Corrente Líquida, para os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º _____/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO COM PERCENTUAL INFLACIONÁRIO APURADO ATÉ DEZEMBRO DE 2019.

EU, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão inclusas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 18 de novembro de 2021.


OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

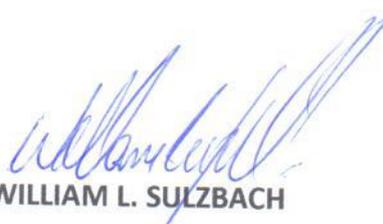
PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A presente despesa está em conformidade, pois o comprometimento da despesa com pessoal não ultrapassará o limite prudencial de 51,30% (95% sobre os 54% do limite legal sobre a Receita Corrente Líquida),

Com base no Cálculo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, onde constata-se o **percentual de 45,34%, gastos com pessoal** até a presente data, com o reajuste o percentual **ficara 47,76% a Receita Corrente Líquida R\$ R\$ 43.329.229,36** acrescido também da média, que está sendo positiva até período, ressaltamos ao Sr. Prefeito Municipal, que os valores e percentuais aqui demonstrados são estimados, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, durante o período de execução, sendo que, no caso de ocorrerem variações negativas, que venham a comprometer os limites legais, deverão ser tomadas as medidas de correções instituídas pela LC n° 101/2000, art. 23, por parte do Poder Executivo.

Cotriguaçu, MT, 17 de novembro de 2021



WILLIAM L. SULZBACH

Secretário de Finanças



JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO

Contador

CRC: 008209/0-6

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621